

Rendimento Social de Inserção

O que é?

É um apoio destinado a proteger as pessoas que se encontrem em situação de pobreza extrema, sendo constituído por:

- uma **prestação em dinheiro** para assegurar a satisfação das suas necessidades mínimas;
- um programa de inserção que integra um contrato que visa promover a inserção dos elementos do agregado familiar.

Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI)?

As pessoas ou famílias que necessitam de apoio para melhorar a sua integração social e profissional, que se encontrem em situação de pobreza extrema e que cumpram as demais condições de atribuição.

Se viver sozinho ou sozinha

A soma dos seus rendimentos mensais **não pode ser igual ou superior a 186,68€.**

Se viver com familiares

A soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao valor máximo de RSI, calculado em função da composição do agregado familiar.

Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI)?

O valor máximo de RSI corresponde à soma dos seguintes valores, por cada elemento do agregado familiar:

- Pelo Titular 186,68€ (100%) do valor do RSI
- Por cada indivíduo maior 130,68€ (70%) do valor do RSI
- Por cada indivíduo menor 93,34€ (50%) do valor do RSI

Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI)?

2018

	1 adulto	186,68€
	1 adulto e 1 criança	280,02€
	1 adulto e 2 crianças	373,36€
	2 adultos e 1 criança	410,7€
	2 adultos e 2 crianças	504,04€
	2 adultos e 3 crianças	597,38€
	3 adultos e 5 crianças	914,73€

Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI)?

- O acesso à prestação de RSI depende do valor do património mobiliário, não ser superior a 25.734,00€.
- Ter residência legal em Portugal.
- Cidadãos dos restantes Países → têm de ter residência legal há pelo menos um ano;
- Cidadãos com estatuto de refugiado → têm de ter residência legal.
- Estar em situação de pobreza extrema.
- Assumir o compromisso, formal e expreso de celebrar o contrato de inserção, designadamente através da disponibilidade para o trabalho, para a formação ou para outras formas de inserção que se revelem adequadas.

Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI)?

- Ter 18 anos ou mais.
- Se tiver menos de 18 anos, e desde que tenha rendimentos próprios superiores a 70% do valor do RSI (130,68€), também poderá ter direito ao RSI, desde que:
 - esteja grávida;
 - for casado ou viver em união de facto há mais de 2 anos;
 - tiver menores ou deficientes a cargo que dependam exclusivamente do agregado familiar, (isto é, que não tenham rendimentos próprios iguais ou inferiores a 70% do valor do RSI (130,68€));
- Estar inscrito no Centro de Emprego da área onde mora, se estiver desempregado e tenha condições para trabalhar.

Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI)?

- Autorizar a Segurança Social a aceder a todas as informações relevantes para a avaliação.
- Nas situações em que ficou desempregado por iniciativa própria (sem justa causa), só poderá pedir a prestação de RSI um ano após a data em que ficou desempregado.
- Não se encontrar em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional. No entanto, nos 45 dias anteriores à data previsível de libertação, já pode pedir o RSI.
- Não se encontrar institucionalizado em equipamentos financiados pelo Estado.
- Não se encontrar a beneficiar dos apoios sociais atribuídos no âmbito do regime de concessão do estatuto de asilo ou de refugiado.

Obrigações do titular da prestação :

- Avisar a Segurança Social no prazo de 10 dias úteis das alterações que possam suspender ou cessar o direito ao RSI, bem como a alteração de morada.
- Fornecer à Segurança Social os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica.
- Ir às reuniões convocadas pelo Núcleo Local de Inserção, nas quais é definido, assinado e revisto o contrato de inserção.
- Assinar o contrato de inserção.
- Cumprir as obrigações assumidas no contrato de inserção.
- Mostrar-se disponível para pedir outros apoios de Segurança Social a que tenha direito.

Obrigações de todo agregado familiar:

- Avisar a Segurança Social no prazo de 10 dias úteis se houver alteração dos rendimentos ou elementos que possam levar à alteração da prestação de RSI.
- Ir às reuniões convocadas pelo Núcleo Local de Inserção, nas quais é definido, assinado e revisto o contrato de inserção.
- Assinar o contrato de inserção.
- Cumprir as obrigações assumidas no contrato de inserção.
- Mostrar-se disponível para pedir outros apoios de Segurança Social a que tenha direito.
- Nas situações em que os serviços de Segurança Social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados.

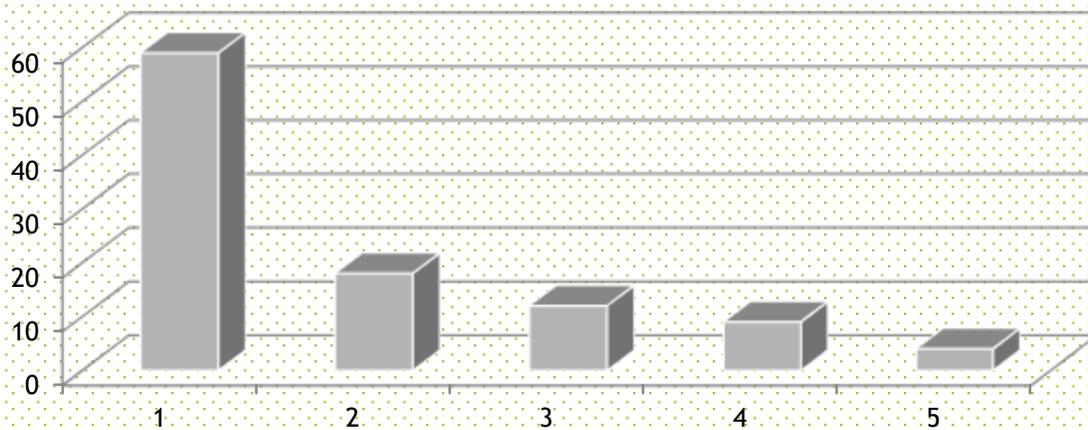
Protocolo RSI Cercifeira:

Equipa técnica:

- 2 técnicos gestores sendo um técnico de serviço social e um de psicologia.
- 3 Ajudantes de ação direta.

Número Famílias em acompanhamento: 102 num total de 183 pessoas.

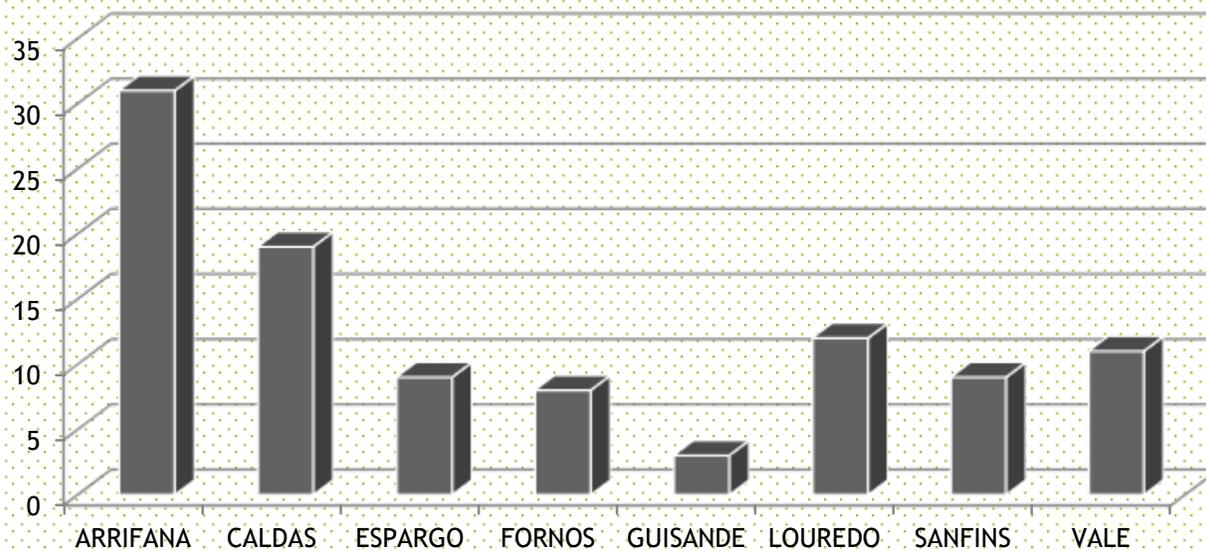
Tamanho dos agregados familiares



Protocolo RSI Cercifeira:

Agregados Familiares em acompanhamento nas freguesias de intervenção do Protocolo:

Distribuição por território abrangido



Protocolo RSI Cercifeira:

Atividades desenvolvidas:

- Acompanhamento periódico individualizado e de proximidade das famílias beneficiárias.
- Ações de esclarecimento acerca da prestação de RSI; Workshops temáticos em áreas diversas.
- Espaço emprego RSI.
- Deslocalização dos técnicos para proporcionar atendimento de proximidade.
- Apoio alimentar.

Protocolo Rendimento Social de Inserção da Cercifeira
Reunião Plenária Concelho Local Ação Social de 11 Dezembro 2018